



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**PROJETO DE LEI Nº 073/2024**

**PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 073/2024 QUE  
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E  
EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Adhemar Alves de Freitas Jr.

**I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:**

Deu entrada na Comissão de Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade a matéria de autoria do Executivo, **PROJETO DE LEI Nº 073/2024 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Este é o relatório.

**II – COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - VOTO DO RELATOR**

Recebida a matéria este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Inicia-se a análise trazendo à baila a previsão regimental e competência desta comissão para apreciar a matéria, que se dá por força da alínea 'a' e 'd' do inciso II, cumulado com o inciso I, 'a', ambos do art. 77 do regimento interno desta casa.

**Art. 77 - É da competência específica:**

**I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

a) Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados as leis orçamentárias, os pareceres do Tribunal de Contas, os Requerimentos e Indicações.

**II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**PROJETO DE LEI Nº 073/2024**

- a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
- d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentaria;
- e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;
- f) obtenção de empréstimo de particulares;
- g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, e a verba de representação do Presidente da Câmara.
- i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

No âmbito do **juízo de admissibilidade**, compete a este relator analisar o rito de tramitação, a origem da proposição (se do Poder Executivo ou Legislativo) e a competência deste Parlamento para legislar sobre a matéria. **De imediato, constata-se que a proposição está em conformidade com os requisitos formais.**

Outrossim, trata-se o projeto de lei de disposição Constitucional preconizada no artigo 165, § 2º, nos artigos, 40, 136, da Constituição do Estado do Maranhão. Nos artigos 13, inciso II; 24, § 1º, incisos III, Art. 102 e do Art. 105 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Imperatriz.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**PROJETO DE LEI Nº 073/2024**

Além do mais, o referido Projeto de Lei cumpre o que determina a Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/64.

Considerando ainda, aos dispostos dos artigos 77, inciso I, alínea "a". Artigo 106, § Parágrafo Único. Inciso "I e II", alíneas "a e b", do Regimento Interno dessa Câmara municipal e analisando competência para emenda a leis com competência privativa do executivo, o posicionamento deste Relator se firma no art. 166 da Constituição Federal, que dispõe que tanto o projeto de Lei do PPA como da LDO e LOA, podem sofrer com Emendas do Legislativo. Logo, verifico que as Emendas apresentadas criando o art. 26-A e modificando o art. 27º são compatíveis com os requisitos legais e constitucionais.

Portanto, na qualidade de relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ressalto que não há qualquer óbice para tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 073/2024**, visto que obedece aos ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Imperatriz e Regimento Interno desta Casa e demais normas infraconstitucionais.

Com este entendimento, considerando a sensibilidade, natureza e relevante valor da proposição, exaro **VOTO FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 073/2024**.

### III. VOTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Este comitê acompanha entendimento constitucional quanto à meritocracia e juridicidade de proposição, visto que é matéria privativa do Poder Executivo. Isto posto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO TOTAL do Projeto de Lei nº 073/2024, com as emendas** apresentadas criando o art. 26-A e modificando o art. 27º.

É o Voto.

### IV. CONCLUSÃO

A Comissão Permanentes de Orçamento, Finanças e Contabilidade, cumprindo os dispostos do Artigo 21, incisos II e III e Artigo 24 da Lei Orgânica municipal. Combinados com os artigos, 76, 77 e 201 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, **VOTA PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM DEBATE, Projeto de Lei nº 073/2024**. Estando a referida dentro dos preceitos normativos que norteiam a Técnica

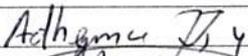
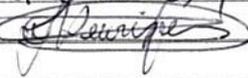


ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
PROJETO DE LEI Nº 073/2024

Legislativa preconizadas na Constituição Federal e Leis Complementares. Assim sendo, somos de **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da insigne propositura.

É o voto e Parecer.

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:**

<b>PRESIDENTE</b>	Márcio Renê Gomes de Sousa	
<b>1º VICE-PRES.</b>	Cláudio Jhonson Pereira Alves	
<b>2º VICE-PRES.</b>	Terezinha de Oliveira Santos	
<b>1º SECRETÁRIO</b>	Adhemar Alves de Freitas Junior	
<b>2º SECRETÁRIO</b>	José Mário Célio Henrique Chagas	
<b>1º SUPLENTE</b>	Aurélio Gomes da Silva	
<b>2º SUPLENTE</b>	Paulo Roberto Cardoso da Silva	

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS \_\_\_\_\_ DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DO ANO DE 2024